



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 10/2021

Governador Valadares, 18 de outubro de 2021.

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS</b>			CPF/CNPJ: 429.405.916-87	
Endereço: RUA SANTA EFIGENIA, 600			Bairro: SANTA EFIGENIA	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG		CEP: 35600-000	
Telefone: 37 9904-1010	E-mail: deboraeamb@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: ANSELMO LOPES DO COUTO			CPF/CNPJ: 318.496.286-53	
Endereço: AVENIDA MARIA CONCEIÇÃO DELGADO DUCA, 52			Bairro: CONJUNTO PEDRO TAVARES GONTIJO	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG		CEP: 35600-000	
Telefone: 37 9904-1010	E-mail: deboraeamb@gmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>FAZENDA RESSACA</b>			Área Total (ha): 48,3756	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 41933			Município/UF: BOM DESPACHO/mg	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-9B7A.BE8E.725E.4CE7.9ACD.3239.38A8.4380				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		32	arvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32	unid	470561	7832099
			470580	7831826
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Agricultura	13,95	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado			13,95	

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	8,2156	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2021

Data da vistoria: Vistoria remota em 18/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico:

- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

**2. OBJETIVO**

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado por **JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS** para uma área situada no imóvel denominado **FAZENDA RESSACA**, localizado na zona rural do Município de Bom Despacho/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 13,95 ha com 32 unidades (Doc SEI 35991947). Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica presencial, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade, assinado ao final (Doc SEI 35991947).

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...) VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...) § 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 13,95ha com o quantitativo de 32 indivíduos arbóreos isolados, e após analisar o polígono que compreende a localização das árvores foi percebido que a demarcação foi

superestimada, sendo a área útil efetivamente ocupada pelos indivíduos menores, 6,63ha, mas ainda assim não ultrapassava o requisito 15árvores por ha. E assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            (X) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            (X ) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim            ( X ) Não

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas chegou-se a uma área de intervenção de 6,630ha e não de 13,92ha conforme consta no requerimento. Assim, considerando a quantidade de 32 unidades de árvores em uma área de 6,63ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 544,27 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, tendo data de pagamento dia 24/09/2021 (Doc. SEI 35992060).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de R\$ 45,39 (quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente a taxa florestal de 8,2156m3 de lenha de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia 24/09/2021 (Doc. SEI 35992060).

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **32** árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,63 ha, localizada na propriedade **FAZENDA RESSACA**, em Bom Despacho/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Taxa de Reposição florestal já recolhida sob o numero do documento 1501114642213 (SEI 35992060) , pago dia 24/09/2021 com o valor de R\$ 194,52, relativo a 8,2156m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ariane Cristine Araújo Goulart**

MA SP: 1489747-4



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 18/10/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36711200** e o código CRC **7DDFBA8C**.